

Decreto-Lei nº 39, de 18-5-1945. Continuação
sistema rodoviário municipal.

Artº 2º - Os fundos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior serão supridos com o auxílio concedido pelo Governo do Estado.

Artº 3º - Este Decreto-Lei vigorará até 31 de Dezembro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaratí,
em 18 de Maio de 1945.

a) Fair Brando,
Prefeito Municipal.

Decreto-Lei nº 40,
de 7 de Junho de 1945.

Publicado no D.O.
de 12 de Junho de 1945.

O Prefeito Municipal de Jaratí, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

Decreta:

Artº 1º - Fica a Empre

continuação na pagina 64.

Decreto-Lei nº 40, de 7-6-945. - Continuação.

Empresa de Navegação Sul Fluminense, se concessionária dos serviços de transportes marítimos entre Mangaratiba e Parati, isenta de todos os impostos municipais, durante a vigência do contrato firmado entre o Estado e a referida Empresa de conformidade com o disposto no decreto-lei estadual nº 710, de 7 de Março de 1939.

Art.º 2.º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parati, em 7 de Junho de 1945.

A, Jair Araújo, - Prefeito Municipal.

Decreto-Lei nº 41

de 11 de Agosto de 1945.

Publicado no D.O.
de 17 de Agosto de 1945.

O Prefeito Municipal de Parati, usando da atribuição que lhe confere o art.º 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Art.º 1.º - Fica aberto o crédito.

continuação na pagina 65.